

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (segunda-feira) 02 de janeiro de 2012
Roraima - ano XXI

1700

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Conroladoria Geral do Estado.....	04
Procuradoria Geral do Estado.....	05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	06
Secretaria de Estado da Fazenda.....	07
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	16
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Políticas Urbanas.....	17
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	17
Comissão Permanente de Licitação.....	18
Polícia Civil de Roraima.....	18
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	18
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	19
Companhia Energética de Roraima.....	19
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima em Extinção.....	19
Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.....	20
Ministério Público de Roraima.....	20
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	20
Prefeituras.....	20
Outras Publicações.....	24

Esta edição circula com 24 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos - SEAPI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos – SEAPI, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 12.122-E, de 6 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da Secretaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 835 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado

Extraordinária para Assuntos Internacionais – SEAI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais - SEAI, criada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, regulamentada por força do Decreto nº 6.734-E, de 14 de novembro de 2005, tendo sido prorrogada pelas Leis nºs 568, de 1º de dezembro de 2006; 621, de 14 de dezembro de 2007; 698, de 31 de dezembro de 2008; 751, de 21 de dezembro de 2009 e 794, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da referida Secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, que integrará a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 2º Compete ao Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, observada a legislação federal e estadual em vigor:

I – ministrar o Ensino Fundamental e Médio a alunos, de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e da população civil;

II – desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sã mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos;

III – aprimorar as qualidades físicas do educando; e

IV – despertar vocações para a carreira militar.

Art. 3º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” estabelecerá Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD, e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que darão suporte da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD:

a) elaboração, em conjunto com a Polícia Militar, do Projeto Pedagógico do Colégio Militar Estadual;

b) disponibilização de recursos humanos - professores e técnicos - para constituição do corpo docente e equipe pedagógica do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, bem como, de servidores para manutenção e limpeza das instalações do Colégio Militar Estadual; e

c) material didático.

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

a) suporte, através da disponibilização de espaço, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel Santiago - APICS, além de materiais didáticos, móveis e viaturas já existentes naquela unidade de ensino;

b) disponibilização de recursos humanos para atuação nas coordenadorias pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 4º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" exigirá o material escolar individual dos alunos em cada ano letivo, dadas as características próprias do estabelecimento e da destinação da formação.

Art. 5º O número de vagas para ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", por concurso de admissão, será fixado, anualmente, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

§1º Poderá ser exigido dos candidatos a ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" taxa simbólica de inscrição no concurso de admissão, de até cinquenta unidades fiscais do Estado de Roraima – UFERRS, ressalvados aqueles reconhecidamente pobres, na forma da lei, que serão isentos da referida taxa.

§2º Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima aprovados no concurso de admissão, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 6º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" integrará a estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme Anexo I desta Lei, subordinando-se à 3ª Seção do Estado Maior (PM-3), com a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção;

II – Vice-Direção;

III – Coordenação Pedagógica;

IV – Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos para o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo II, desta Lei:

I – Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Administrador Educacional – Cargo de Natureza Especial Superior – CNES III);

II – Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Superior – CDS I);

III – Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Intermediária – CDI I); e

IV – Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Intermediária – CDI I).

Art. 8º As coordenações pedagógica, administrativa e financeira do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" poderão ser exercidas por militar da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 9º É permitido aos militares ministrar aulas específicas da educação básica para os alunos do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", mediante Termo de Cooperação Técnica, para áreas específicas.

Parágrafo único. A nomeação para as funções de instrutor ou monitor, para suprir carências não preenchidas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os nomes indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado - Interino

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio à Gestão Integrada

MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO

Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais

LUIZ BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69 301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

Preço por exemplar.....RS: 1,50

Exemplar após 30 dias.....RS: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....RS: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....RS: 200,00

Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar tomará as providências legais necessárias para estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges".

Art. 11. O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" funcionará, até que tenha sede própria, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel. Santiago - APICS.

Art. 12. As normas relativas à organização, ao funcionamento e ao projeto pedagógico do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar do Estado de Roraima, anualmente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

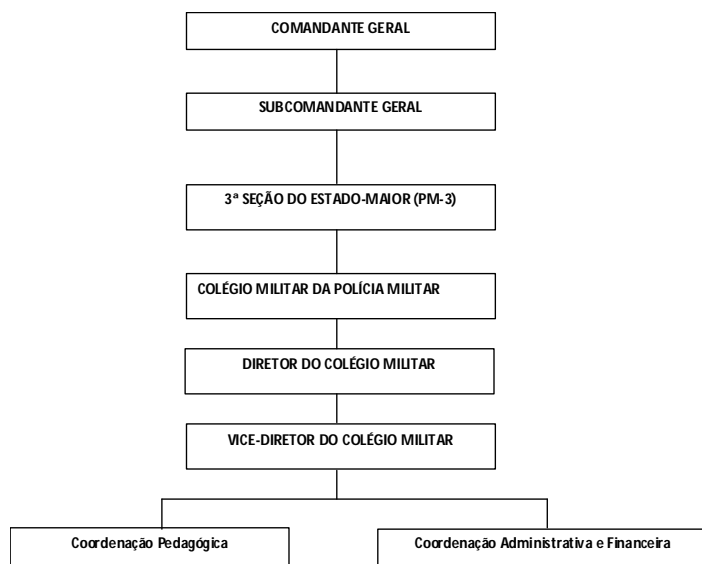
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR

(Polícia Militar de Roraima)



LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

CÓDIGO/PADRÃO	CARGOS	QTD	VALOR (R\$)	SUB-TOTAL (R\$)
CNES-III	Diretor do Colégio Militar Estadual	1	3.210,00	3.210,00
CDS-4	Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual	1	2.000,00	2.000,00
CDI-1	Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
CDI-1	Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
TOTAL		4		7.350,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 59 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada - SEAGI".

A propositura ora apresentada se deve ao fato de que a Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada vem desempenhando papel importante na racionalização da utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, em especial dos recursos voltados aos investimentos estruturantes do Estado de Roraima, bem como a implantação de melhoria no processo de gestão de recursos transferidos por convênios, confirmando, dessa forma, a finalidade para qual fora criada.

Ressalto que a SEAGI possui, ainda, como atividade de relevância, a gestão das etapas de captação, celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados pelo Estado de Roraima, havendo processos, em andamento, de grande importância para o Estado, os quais necessitam de acompanhamento especial, justificando, dessa forma, a necessidade de continuidade dos trabalhos realizados.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a prorrogação do prazo de vigência pretendida para aquela Secretaria Extraordinária está dentro dos limites orçamentários, no tocante às despesas com pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa, pelos quais submeto o assunto a essa Assembleia Legislativa, convicto de poder contar com os nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada - SEAGI."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada - SEAGI, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 12.294-E, de 28 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPES".

A presente proposição se deve ao fato de que a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais vem desempenhando papel importante na articulação, coordenação de interesses, iniciativas e esforços centrados nas políticas públicas prioritárias do Governo do Estado de Roraima para o aproveitamento das potencialidades econômicas, por meio de captação de recursos e viabilização de parcerias, assim como, programas especiais de caráter multisetorial, confirmando, dessa forma, a finalidade para a qual fora criada. Importante ressaltar que a SEPES possui, ainda, como atividade de relevância, a articulação, organização e coordenação de políticas públicas acerca do desenvolvimento sustentável de comunidades, assim como dos programas e projetos especiais de inclusão econômica social das comunidades tradicionais.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a prorrogação do prazo de vigência pretendida para aquela Secretaria Extraordinária está dentro dos limites orçamentários, no tocante às despesas com pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa, pelos quais submeto o assunto a essa Assembleia Legislativa, convicto de poder contar com os nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPES."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPES, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e

regulamentada por força do Decreto nº 12.293-E, de 28 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 13.599-E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera o caput do art. 186-M do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

D E C R E T A

Art. 1º O caput do art. 186-M, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186-M. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço e observadas as demais normas constantes do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 13.602-E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Jornalista LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA, como Presidente Honorário do Conselho Estadual de Cultura de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 13.603-E DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a alínea “b”, do inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 13.517-E, de 7-12-2011, publicado no D.O.E nº 1683, de 7-12-2011, que nomeou Andreza Rafaella Ferreira de Lima [Titular] e Carla Caroline Pantoja Corrêa [Suplente], como Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública da Escola Estadual Ana Libória, para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 2º Nomear os membros, abaixo especificados, para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

I - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Escola Estadual Ana Libória:

a.1 José Rafael dos Santos – Titular;

a.2 Jéssica Dayane Ferrari – Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1683, de 7 de dezembro de 2011, referente à publicação do Decreto nº 13.517-E, de 7 de dezembro de 2011, que nomeia membros para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º [...]

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

[...]

a.4 Wellington Alves de Oliveira - Suplente - Assessor Técnico Jurídico-(ASLEG/SECD).

LEIA-SE:

Art. 1º [...]

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

[...]

a.4 Wellington Albuquerque Oliveira - Suplente - Assessor Técnico Jurídico-(ASLEG/SECD).

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Controladoria Geral do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2011

Processo nº.: 13007. 012699/10-78

Contratante: Estado de Roraima em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado.

Contratado: Boa Vista Energia S/A

Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II, e art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual

Objeto: alterar a Cláusula 3ª do Título II e as Cláusulas 4ª e 5ª do Título III

Data da Assinatura: 29/12/2011

Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012

Signatários: GERLANE BACCARIN – Controladora-Geral do Estado; MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial; e ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operação.

PORTARIA Nº. 091/2011-GABINETE/CONTROLADORIA

Concede férias aos servidores.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-P, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-P, de 29/03/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período	
				Início	Término
Adones Carvalho Costa	040004222	30	2012	25/01/2012	23/02/2012
Altamir da Silva Soares (1º período)	040004697	15	2012	02/01/2012	16/01/2012
	0200011404				
Claudianor Silva de Lima	020001079	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
Elenice de Almeida Rodrigues	042001154	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
	070005794				
Jardosmar Ferreira Maia	070090694	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
José Carlos dos Prazeres Melo	040000012	30	2012	23/01/2012	22/02/2012
	020015478				
Juliana Lima Aguiar Nunes	040002306	30	2011	16/01/2012	14/02/2012
	020020057				
Juscelino Hélder Tupinambá D'Oliveira Cruz	020005962	30	2012	16/01/2012	14/02/2012
Kalina Juliere de Queiroz Gomes Rodrigues	040069456	30	2012	19/01/2012	17/02/2012
	020002355				
Nilvan Souza dos Santos	02001005	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
Osmar Moreira Noletto Júnior	020000271	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
Ozaniida dos Reis Costa	020097719	30	2012	04/01/2012	02/02/2012
Rozinara Barreto Alves	020001307	30	2012	02/01/2012	31/01/2012
Simone Jesuino dos Santos	020096863	30	2012	09/01/2012	07/02/2012

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2011.

GERLANE BACCARIN

Controladora Geral do Estado

PORTARIA Nº. 092/2011-GABINETE/CONTROLADORIA

Designar servidor para responder em substituição.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-P, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-P, de 29/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RIVALDO BONFIM DA CONCEIÇÃO, matrícula 042001111/020015988, assistente administrativo/assistente de auditoria, para responder em substituição ao servidor JARDOSMAR FERREIRA MAIA, matrícula 070090694, gerente do Núcleo de Informática, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, em virtude de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2011.

GERLANE BACCARIN

Controladora Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 205-P/2011/GAB/PROGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003, Considerando o teor expresso no MEMO Nº 088/2011/UGAM-I/PROGE/RR,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo das férias relativas à 2010/2011 do servidor BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES, Administrador/Gestor da UGAM I, matrículas nºs 020000084/043000054, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 187-P/2011/GAB/PROGE/RR, de 04.11.2011, a serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de dezembro de 2011.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

- interino -

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº.1101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias, referente ao exercício de 2012, período 02.01.12 a 31.01.12, da servidora estadual MARIA DO SOCORRO MACHADO ROLIM - Cargo de Chefe de Divisão de Legislação de Pessoal, Matrícula nº 020004713, e Advogada da União, Matrícula 6711322, e CPF Nº. 181.120.304-30, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º - As referidas férias serão gozadas a posteriori.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº.1102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias, referente ao exercício de 2012, período 30.01.12 a 28.02.12, à servidora estadual MARIA DO SOCORRO MACHADO ROLIM - Cargo de Chefe de Divisão de Legislação de Pessoal, Matrícula nº 020004713, e Advogada da União, Matrícula 6711322, CPF Nº. 181.120.304-30, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1119 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar 19 (dezenove) dias de férias, no período de 09-01-2012 a 27-01-2012, da servidora estadual NUBIA CUNHA DE MATOS, matrícula nº. 031000336, CPF: nº 224.552.642-20, referente ao exercício 2011, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1120 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora estadual VALDENIZE ROQUE ALENCAR, matrícula nº. 070002239, para responder pelo cargo de Gestora da Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM - CNES-II, em substituição a titular NUBIA CUNHA DE MATOS, matrícula nº. 031000336, no período de 09-01-2012 a 27-01-2012, em razão de férias. Referente ao exercício 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias, no período de 02-01-2012 a 31-01-2012, referente ao exercício de 2012, da servidora estadual MARIA APARECIDA CARNEIRO SOUZA, CPF nº. 112.405.802-82, matrícula nº. 020005914, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias, no período de 02-01-2012 a 31-01-2012, referente ao exercício de 2012, da servidora estadual MARIA VALDA PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº. 381.915.472-87, matrícula nº. 020093800, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº.1123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDNILZO ALVES DA SILVA, matrícula/ SIAPE nº. 0707861, inscrito sob o CPF nº.070.633.502-34, para responder pelo cargo de Assessor Especial - CNES-IV, em substituição a titular CARMEM MARIA PESSOA DE ALMEIDA, matrícula nº.020021616, CPF nº. 043.052.642-34, no período de 02-01-2012 a 31-01-2012, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1124 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias, no período de 02-01-2012 a 31-01-2012, referente ao exercício de 2012, da servidora estadual MARLENA MARA DE MOURA SILVA, CPF nº. 646.595.692-68, matrícula nº. 020098164, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias, referente ao exercício de 2012, período 02.01.2012 a 31.01.2012 do servidor estadual MAX FERREIRA VIANA, matrícula nº 020048994/042003626 da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em virtude de extrema

necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão gozadas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 1126 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores estaduais, RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CRUZ SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº. 040002562, MONICA ALVES ROCHA, Assistente Administrativo, matrícula nº. 040002436 e JOSE AIRTON COSTA NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 040001282, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº. 18001.006943/09-28, referente à falta.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1335/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como Gestora e Fiscal do Processo 020601.008892/11-24, cujo objeto é Aquisição Emergencial de Reagentes Imunohematológico e Insumos Laboratórios, para abastecimento dos Laboratórios do Hemocentro: Regina Cláudia Rebouças Mendes Alho – CPF: 378.315.502-91 - Gestora;

George Ribeiro de Oliveira – CPF: 528.089.805-82 - Fiscal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05/10/2011.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1344/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a SESAU/GAB/PORTARIA Nº 270/2011, de 04 de maio de 2011, para substituição dos novos Servidores da Equipe de Saúde Prisional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1352/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Roberta D'Arce Cerri Pinheiro, Matrícula nº. 40002704 – Enfermeira, para responder pelo Núcleo de Febre Amarela e Dengue no período de 13/12/2011 a 11/01/2012, em substituição ao titular Joel de Melo Lima – Matrícula nº 20097239 – CDS, que estará gozando de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/12/2011.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1353/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabrício Cavalcante dos Santos, Matrícula nº. 40003069 – Técnico em Eletrônica, para responder pela Assistência do Núcleo da Área de Almoarifado no período de 07/12/2011 a 05/03/2012, em substituição ao titular João Batista Borges – Matrícula nº 20011162 – CDS, que estará afastado para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/12/2011.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1354/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo relacionada, para a fiscalização do fornecimento de refeições terceirizadas às Unidades Hospitalares da capital do Estado de Roraima, em substituição da servidora Márcia Andréa de Brito Pimentel e Talita da Silva Nascimento, conforme disposição da SESAU/GAB/PORTARIA Nº 695/2011 publicada no D.O.E. 1627 de 13 de setembro de 2011.

Mayara Jana Araújo Côrrea – Nutricionista – Matrícula: 42001249, Fiscalizar a execução do Projeto Básico, Processo Nº. 020001.01286/07-83, fornecimento das refeições preparadas no Hospital Geral de Roraima – HGR/SESAU e Distribuídas ao Hospital Coronel Mota – HCM/SESAU, Policlínica Cosme e Silva – PCS/SESAU e Hemocentro/SESAU;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1355/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar que o Governo do Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Saúde está autorizado a instalar a atividade de Construção de Abrigo de Acondicionamento de Resíduos de Saúde no Hospital Geral de Roraima CPF/CNPJ: 84.013.416/0001-34, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº.1100, Bairro Aeroporto.

Art. 2º - A autorização de instalação é de nº. 108/2011, processo de licenciamento ambiental nº. 4335/2007 concedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, concedida em 13 de Dezembro de 2011 com validade de 04(quatro) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de Dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1356/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responder interinamente pelo Centro de Referência Estadual em Saúde - CEREST/RR, em substituição a Martha Elizabeth Guimarães dos Anjos Lima – matrícula: 20097209 – Cargo: Coordenadora CEREST/RR.

Simone Carneiro Mesquita – matrícula: 40003276 – Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde, no período de 01/12/2011 à 06/02/2012;

Ana Paula Carvalhal Barbosa – Matrícula: 40000103 – Cargo: CNES, no período de 07/02/2012 à 16/04/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/12/2011.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1357/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pedro Rufino da Silva, Matrícula nº. 0483832 – Agente de Saúde Pública, para responder pelo Núcleo Estadual de Entomologia, no período de 02/01/2012 à 31/01/2012, em substituição à titular Rosângela da Silva Santos – Matrícula nº 20097200 – CDS, que estará gozando de férias .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1358/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º Substituir na SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 973/2011, publicada no Diário Oficial nº. 1655 de 25/10/2011 os membros da Comissão de Levantamento Físico Financeiro/SESAU-2011. Daniel Cavalcante Menezes substituído pela Servidora Rejane Ângela de Moraes;

Olenildo Rego de Melo substituído pelo Servidor Samuel de Souza Rodrigues;
Rannieri Schneider Leite de Lima substituído pelo Servidor Francisco Carlos Gouveia;
Fabrício Cavalcante dos Santos substituído pela Servidora Selita Maria Alves da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1359/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir na SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 973/2011, publicada no Diário Oficial nº. 1655 de 25/10/2011, o servidor Olenildo Rego de Melo – Membro da Comissão de Levantamento Físico Financeiro/SESAU-2011 por Samuel de Souza Rodrigues.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1360/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores, relacionados abaixo, para conduzir a escolha, cadastro e sorteio da subcomissão técnica responsável por analisar as propostas técnicas do processo 020601.008261/11-23:

REBECA LOPES SILVA – Presidente;

CELTON RAMOS DOS SANTOS – Membro;

BRUNO ARNALDO UCHOA DE FRANÇA – Membro;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1361/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias referentes aos vínculos efetivos e comissionados dos servidores abaixo relacionados, que estavam marcadas para o período de 02/01/2012 a 31/01/2012, referente ao exercício de 2012, tendo em vista as necessidades eminentes dos serviços executados pelo mesmo na Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGTES, ficando a ser usufruídos em data oportuna.

Iuri Pereira Lima - Mat: 20099666, Mat:42001085 – Cargo: CNETS/ Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Vanusa Lopes Silva - Mat: 20096971, Mat:42001535 – CNES/Diretora do Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 30 de Dezembro de 2011.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundamentado no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGO o resultado referente ao Pregão Presencial nº 011/2011, oriundo do Processo nº 20601.05543/11-79 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, cujo objeto é Contratação de empresa para serviço de reprografia simples, em favor da empresa J.F. DOS SANTOS SELBACH-MÊ com valor total adjudicado para o lote único de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).
Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário de Estado da Saúde – SESAU/RR
Decreto Nº 071-P de 28 de janeiro de 2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2011**

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - CSL/SESAU-RR torna público o resultado do Certame Licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 20601.05544/11-31, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional para atender o Núcleo de Ações Programáticas de Alimentação e Nutrição – NAPAN, conforme discriminado a seguir: lote único, PROPAG TURISMO LTDA EPP. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões ou Acesso Livre - Consultas – Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 456961.
Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

Charles de Oliveira Parente
Pregoeiro da CSL/SESAU/RR

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 907/2011 – GABINETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 072 – P de 28 de janeiro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 070028784, para responder pelo cargo de Coordenador de Administração de Bancos de Dados, em virtude das férias da titular JULIANE MACÊDO DE CASTRO, no período de 18/01/2012 a 16/02/2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2011.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 33/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 47ª EM 02/08/11

PROCESSO : 013/2010

RECORRENTES : DIVISAO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS/

MEGACLEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : NORBOM COMÉRCIO LTDA

AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ KARDEC JAKSON/ JOUVERT DE SOUZA

LARISSA GÓES/ JOSÉ ROBERTO CELESTINO

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS/ MEGACLEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS e interessado: NORBOM COMÉRCIO LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000042/2010, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 08 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 45/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 59ª EM: 20/09/2011

PROCESSO : Nº 092/2010

RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : VICENTE ALEXANDRINO/ COSMO SANTOS/

FELICIANO RIBEIRO

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria de votos, através do voto de minerva, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 001098/2010, e decidir pela improcedência da ação fiscal, nos termos do voto do relator, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos as Exmºs. Srºs. Conselheiras Regina Nonata Gomes Dourado e

Josiane Silva de Souza, que entendiam pela procedência da ação fiscal. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 03 de novembro de 2011.
ELIAS SANTOS CHAGAS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 48/2011

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 61ª EM: 27/09/2011

PROCESSO : Nº 43/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS /

ANTONIA DA SILVA PERERIA ME (coobrigada)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS

AUTUADO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE/REGINO BARBOSA/MÁRIO

SÉRGIO /

LUIS FRANCISCO/FELICIANO CARDOSO

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / ANTONIA DA SILVA PEREIRA – ME (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 000683/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 10 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 49/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 61ª EM: 27/09/2011

PROCESSO : Nº 72/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /

L. M. SQUÁRIO E SILVA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : ADELAIDE TRANSPORTES LTDA (autuado)

AUTUANTES : JORGE HENRIQUE/ MÁRIO SÉRGIO/ LUIS

FRANCISCO

ELENILZO OLIVEIRA / FELICIANO CARDOSO

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / L. M. SQUÁRIO E SILVA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: ADELAIDE TRANSPORTES LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000941/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 30 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 63ª EM: 04/10/2011

PROCESSO : Nº 58/11

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /

ANTONIO ROCHA CAVALCANTE

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : LUIS FRANCISCO/ ELENILZO DE OLIVEIRA/

FELICIANO CARDOSO

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / ANTONIO ROCHA CAVALCANTE e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o Auto de Infração nº 000778/2011, declarando extinto o crédito tributário

pelo pagamento, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 22 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 55/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 64ª EM: 06/10/2011

PROCESSO : Nº 22001.08385/08-01

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : JOSÉ GOMES DA SILVA

AUTUANTES : JOÃO CRISÓSTOMO P. REIS / JOSÉ ROBERTO F.

SOUZA

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: JOSÉ GOMES DA SILVA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 000845/2008, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 27 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 66ª EM 13/10/11

PROCESSO : Nº 22001.08386/08-66

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : JOSÉ GOMES DA SILVA

AUTUANTES : JOÃO CRISÓSTOMO PEREIRA DOS REIS/

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: JOSÉ GOMES DA SILVA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000846/2008, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 27 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 66ª EM: 13/10/2011

PROCESSO : Nº 22001.08547/08-01

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /

W. A. CHAINE

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTE : OZÉAS COSTA COLARES JUNIOR

RELATORA : REGINA NONATA GOMES DOURADO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / W. A. CHAINE e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, dar provimento ao primeiro e negar ao segundo, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 001023/2008, e em grau de preliminar, decidir pela nulidade da ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 03 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 66ª EM: 13/10/2011
 PROCESSO : Nº 22001.09537/08-85
 RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
 RECORRIDO : A MESMA
 INTERESSADO : TRI LIGHT EMPREEND. COMERCIAIS E
 SERVIÇOS LTDA

AUTUANTE : VALDIR COSTA MATEUS
 RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA
 DESIGNADA PARA LAVRATURA: REGINA NONATA GOMES
 DOURADO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: TRI LIGHT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria de votos, conhecer do recurso de ofício, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o Auto de Infração nº 000870/2008, e decidir pela improcedência da ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, em desacordo com o voto da relatora que entendia pela parcial procedência da ação fiscal. Foi designada para lavratura da resolução a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 27 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 62/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 67ª EM: 18/10/2011

PROCESSO : Nº 99/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /
 TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado) /
 COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
 AUTUANTES : ELCIO LEANDRO / AUREO DA SILVEIRA / JARBAS
 MENEZES / ELIZEU PEREIRA/ ANTONIO ETEVALDO
 RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado) / COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado) e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001281/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmª. Sr. Conselheiro Arnaldo Mendes de Souza Cruz, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 63/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 67ª EM: 18/10/2011

PROCESSO : Nº 102/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /
 TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado)
 COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
 AUTUANTES : VALÉRIA FIGUEIRA/ ELSON RIBEIRO/ JOUVERT
 MENDANHA/

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI / RICARDO PETERLINI

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado) / COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado) e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001325/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmª. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 68ª EM 20/10/11

PROCESSO : Nº 0109/2010

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : NEWTON ANTONIO DA SILVA (autuado)

COOBRIGADO: MENEZES E ANDRADE LTDA

AUTUANTES : JORGE HENRIQUE/ COSMO CHAVES/ ELIZEU

PEREIRA

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, interessado: NEWTON ANTONIO DA SILVA (autuado) e coobrigado: MENEZES E ANDRADE LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 001436/2010, nos termos do voto do relator, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela procedência da ação fiscal. Foi excluído do julgamento o Exmª. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 07 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 65/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 68ª EM: 27/09/2011

PROCESSO : Nº 66/2011

RECORRENTE: EUCATUR EMP. UNIÃO CASC. DE TRAN. E TUR.

LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTE : VALÉRIA DA CRUZ RAMOS PINTO FIGUEIRA

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CAÇCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 000820/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmª. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 31 de outubro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 69ª EM 27/10/2011

PROCESSO : Nº 0108/2010

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : JURANDI DIAS FRANÇA (autuado)

COOBRIGADO: MENEZES E ANDRADE LTDA (responsável solidário)
 FISCAIS AUTUANTES: JORGE HENRIQUE /COSMO CHAVES/ELIZEU
 PEREIRA

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, interessado: JURANDI DIAS FRANÇA (autuado) e coobrigado: MENEZES E ANDRADE LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001435/2010, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela procedência da ação fiscal. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 03 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 67/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 69ª EM: 27/10/2011

PROCESSO : Nº 125/2010

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS /

DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : JARBAS MENEZES/ COSMO CHAVES

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, dar provimento ao primeiro e negar ao segundo, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001784/2010, e decidir pela procedência da ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 13 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 68/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 70ª EM: 31/10/2011

PROCESSO : Nº 0102/2010

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : MÁRIO SERGIO/ LUIS FCº. ZIEGLER/ CÁIO FÁBIO MONTEIRO /

ROSANO S. DOS SANTOS / FELICIANO C. RIBEIRO

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 001408/2010, e decidir pela improcedência da ação fiscal, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 03 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 69/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 71ª EM 01/11/11

PROCESSO : Nº 53/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : J R F VIEIRA ME

AUTUANTES : JORGE HENRIQUE/ RICARDO PETERLINI/

ELENILZO OLIVEIRA

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: J R F VIEIRA ME,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000746/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 10 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 70/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 71ª EM: 01/11/2011

PROCESSO : Nº 036/2011

RECORRENTE: THIBÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

(coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : MARCELINO MACEDO MARTINS (autuado)

AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ ELIZEU PEREIRA/ CAIO FÁBIO/ ELENILZO DE OLIVEIRA / ODILON REIS

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: THIBÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: MARCELINO MACEDO MARTINS (autuado), RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 000486/2011, declarando extinto o crédito pelo pagamento, nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 13 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO: Nº 71/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 71ª EM: 01/11/2011

PROCESSO : Nº 11/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : WINDSOR PINTO PORTO

COOBIGADO: SUPERMERCADO GAVIÃO

AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ VICENTE ALEXANDRINO/

MÁRIO SÉRGIO/

COSMO CHAVES/ MARCELO TADEU

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, interessado: WINDSOR PINTO PORTO (autuado) e coobrigado: SUPERMERCADO GAVIÃO,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 000055/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi voto vencido a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, que entendia pela procedência da ação fiscal. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 16 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 73ª EM 08/11/11

PROCESSO : Nº 0120/2010

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS /

BOA VISTA MERCANTIL LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : GIVALDO RAMOS/ LUIZ ANTONIO FERREIRA/ FCº

EVANDRO

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / BOA VISTA MERCANTIL LTDA e recorrido: DIVISÃO DE

PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 001693/2010, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela nulidade da ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 05 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73/2011

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 74ª em: 10/11/2011

PROCESSO : Nº 0112/2010

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM

FISCAIS/

RECORRIDO : ADELAIDE TRANSPORTES LTDA
 DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS
 AUTUANTES : GIVALDO RAMOS / GLAUCO ANDRÉ / LUIZ
 ANTONIO/

RELATOR : FRANCISCO EVANDRO / LARISSA GÓES
 LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / ADELAIDE TRANSPORTES LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001457/2010, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Regina Nonata Gomes Dourado, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 24 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 74ª EM: 10/11/2011

PROCESSO : Nº 96/2011

RECORRENTE: GIOVANI TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : JORGE HENRIQUE / ALISSON OLIVEIRA / CAIO FÁBIO

RELATORA : RICARDO PETERLINI / MARCELO TADEU
 REGINA NONATA GOMES DOURADO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrente: GIOVANI TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração nº 001141/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 17 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 75/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 74ª EM: 10/11/2011

PROCESSO : Nº 71/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM

FISCAIS /

DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA

(autuado)

L. M. SQUÁRIO (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS

AUTUANTES : JORGE HENRIQUE / MÁRIO SÉRGIO / LUIZ

FRANCISCO/

ELENILZO BONFIM / FELICIANO CARDOSO

RELATORA : REGINA NONATA GOMES DOURADO

DESIGNADO PARA LAVRATURA DA RESOLUÇÃO: LUIZ TRAVASSOS

D. NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA (autuado) / L. M. SQUÁRIO (coobrigado) e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000942/2011, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foi voto vencido a conselheira relatora, que entendia pela procedência da ação fiscal. Foi designado para lavratura da resolução o Exmº. Sr. Conselheiro Luiz Travassos Duarte Neto. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 07 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 76/2011

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 75ª em: 17/11/2011

PROCESSO : Nº 68/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM
 FISCAIS/

L. M. SQUÁRIO (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCAIS

INTERESSADO : BERTOLINI LTDA

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE / ÁUREO DA SILVEIRA/ ALISSON

OLIVEIRA/ CÁIO FÁBIO / JOUVERT MENDANHA

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / L. M. SQUÁRIO (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: BERTOLINI LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 000935/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 30 de novembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 77/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 75ª EM 17/11/11

PROCESSO : Nº 100/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS /

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado)

COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : ELCIO LEANDRO/ ÁUREO DA SILVEIRA/ JARBAS
 MENEZES/ ELIZEU PEREIRA/ ANTONIO

ETEVALDO

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado) / COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado) e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 001283/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 01 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 78/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 75ª EM 17/11/11

PROCESSO : Nº 0101/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS /

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado)

COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : VALÉRIA FIGUEIRA/ ELSON RIBEIRO/JOUVERT

MENDANHA /

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI/ RICARDO

PETERLINI

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (autuado) / COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado) e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 001320/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 19 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 79/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 77ª EM 24/11/11
 PROCESSO : Nº 069/2010
 RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS /

EDMILSON JOSÉ DA SILVA (autuado)
 RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS
 COOBRIGADO : MILHOMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AUTUANTES : LUIZ ANTONIO FERREIRA / MÁRIO SÉRGIO / CLÁUDIO TOMAS/

ELIZEU PEREIRA / LARISSA GÓES
 RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS / EDMILSON JOSÉ DA SILVA (autuado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS e coobrigado: MILHOMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o auto de infração nº 000981/2010, e decidir pela improcedência da ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 19 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 80/2011

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª em: 30/11/2011
 PROCESSO : Nº 55/2011
 RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCALIS/
 RECORRIDO : A MESMA
 INTERESSADO : CIDADE TRANSPORTES LTDA
 COOBRIGADO : ROMA PARTICIPAÇÕES LTDA
 AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ ELCIO LEANDRO/ ELIZEU PEREIRA

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI/ ODILON REIS
 RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ
 DESIGNADO PARA LAVRATURA: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS, interessado: CIDADE TRANSPORTES LTDA e coobrigado: ROMA PARTICIPAÇÕES LTDA, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria de votos, conhecer do recurso de ofício, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o Auto de Infração nº 000717/2011, e decidir pela procedência da ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos do relator e do Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, que entendiam pela manutenção da decisão monocrática. Foi designado para lavratura da resolução o Exmº. Sr. Conselheiro Luiz Travassos Duarte Neto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, de 16 de dezembro 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 81/2011

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª em: 30/11/2011
 PROCESSO : Nº 0110/2010
 RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCALIS/

MENEZES E ANDRADE LTDA (coobrigado)
 RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM FISCALIS
 INTERESSADO : EMERSON DE PAULO OLIVEIRA
 AUTUANTES : JORGE HENRIQUE/ COSMO CHAVES/ ELIZEU PEREIRA

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS / MENEZES E ANDRADE LTDA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS e interessado: EMERSON DE PAULO OLIVEIRA, RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 001437/2010, nos termos do voto do relator, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela procedência da ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO

DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 19 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 78ª EM 30/11/11
 PROCESSO : Nº 08/2011
 RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
 RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS
 AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ VICENTE ALEXANDRINO/ JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI/ MARIA GORETE VIDIGAL
 RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração nº 000038/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 07 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 79ª EM: 01/12/2011
 PROCESSO : Nº 50/2011
 RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS /
 RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA

(coobrigado)
 RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS
 INTERESSADO : TAM LINHAS AÉREAS LTDA (autuado)
 AUTUANTE : ELSON DE MENDONÇA RIBEIRO
 RELATORA : REGINA NONATA GOMES DOURADO
 CONSELHEIRO DESEIGNADO PARA LEITURA: CARLOS GERALDO P. DE SOUZA
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS / RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS e interessado: TAM LINHAS AÉREAS LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 000709/2011, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela procedência da ação fiscal. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 84/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 80ª EM: 05/12/2011
 PROCESSO : Nº 06/2011
 RECORRENTE: CKD COMÉRCIO, IMP. E EXP. LTDA (coobrigado)
 RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS
 INTERESSADO : M. H. PEREIRA DA SILVA - (autuado)
 AUTUANTES : ELCIO LEANDRO/ FRANCISCO EVANDRO/ ELSON RIBEIRO/ LARISSA GÓES/ ELENILZO BONFIM

RELATORA : REGINA NONATA GOMES DOURADO
 DESIGNADO PARA LAVRATURA: RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS
 DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: CKD COMÉRCIO, IMP. E EXP. LTDA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCALIS e interessado: M. H. PEREIRA DA SILVA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS DO ESTADO DE RORAIMA, por maioria dos presentes com direito a voto, através do voto de minerva, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 000008/2011, e decidir pela parcial procedência, reconhecendo a prática da infração, excluindo o imposto e recapitulando a penalidade para o inciso II, do § 2º, do art. 69, da Lei nº 59/93, que prevê multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação por descumprimento de obrigação acessória envolvendo operações sem tributação do ICMS. Decisão em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela manutenção da decisão monocrática. Foram votos vencidos a conselheira

relatora e o Exm^o. Sr. Conselheiro Vilmar Lana Júnior, que entendiam pela parcial procedência, porém com redução apenas da base de cálculo do valor dos produtos, na forma do Convênio ICMS nº 52/91, de 26/09/91. Foi designado para lavratura da resolução o Exm^o. Sr. Conselheiro Ricardo Herculano Bulhões de Mattos. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a.

Conselheira Lúcia de Fátima Cunha Pastana, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 15 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 85/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 80ª EM 05/12/11

PROCESSO : Nº 103/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

FISCAIS

COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

AUTUANTES JORGE HENRIQUE/ WIRLAND DAMACENO/ LUIS FC^o/

FELICIANO CARDOSO

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / COM. DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA, recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que ulgou improcedente o auto de infração nº 001352/2011, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela procedência da ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 16 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 86/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 81ª EM 07/12/11

PROCESSO : Nº 00037/2009

RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS DA SILVA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

COOBRIGADO: F. GERALDO V. VIANA - ME

AUTUANTES : LUIZ ANTONIO FERREIRA / LUIS FRANCISCO / KARDEC

JAKSON/ JOUVERT DE SOUZA/ MARCELO

TADEU

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: JOSÉ DE JESUS DA SILVA (autuado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e coobrigado: F. GERALDO V. VIANA - ME,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração nº 000482/2009, e decidir pela nulidade da ação fiscal, por eleição errônea do sujeito passivo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluído do julgamento o Exm^o. Sr. Conselheiro Carlos Geraldo Paulo de Souza, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 87/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 81ª EM 07/12/11

PROCESSO : Nº 067/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

L. M. SGUÁRIO E SILVA (coobrigado)

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE/ ÁUREO DA SILVEIRA/ ALISSON LOPES/

CAIO FÁBIO / JOUVERT MENDANHA

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / L. M.

SGUÁRIO E SILVA (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000933/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Josiane Silva de Souza, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 16 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 88/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 81ª EM 07/12/11

PROCESSO : Nº 61/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : TAM LINHAS AÉREAS S.A.

AUTUANTE : ELSON DE MENDONÇA RIBEIRO

RELATOR : ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: TAM LINHAS AÉREAS S.A.,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o auto de infração nº 000766/2011, decidindo pela parcial procedência da ação fiscal, porém com redução da multa para 5% (cinco por cento) da UFERR por documento omitido, na forma da alínea "h", do inciso IV, do art. 69, da Lei nº 59/93, com redação dada pela Lei nº 726/09, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Josiane Silva de Souza, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 89/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 82ª EM: 13/12/2011

PROCESSO : Nº 74/2011

RECORRENTE: KAROL AUTO POSTO LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE/ ÁUREO BATISTA/ ALISSON LOPES/

CÁIO FÁBIO / JOUVERT MENDANHA

RELATORA : JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: KAROL AUTO POSTO LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 000920/2011, e decidir pela improcedência da ação fiscal, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foi excluído do julgamento o Exm^o. Sr. Conselheiro Carlos Geraldo Paulo de Souza, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 19 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 90/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 82ª EM 13/12/11

PROCESSO : Nº 64/2011

RECORRENTE: KAROL AUTO POSTO LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : REGINO BARBOSA/ FRANCISCO EVANDRO/ MARCELO TADEU/

ROSANO SILVA / NEWTON CARLOS

RELATOR : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: KAROL AUTO POSTO LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso

voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 000816/2011, e decidir pela improcedência da ação fiscal, nos termos do voto do relator, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foi excluída do julgamento a Exmª. Srª. Conselheira Josiane Silva de Souza, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 91/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 82ª EM 13/12/11

PROCESSO : Nº 046/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS

ANTONIA DA SILVA PEREIRA - ME (coobrigado)

RECORRIDO DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

INTERESSADO : PARIMA TRANSPORTES LTDA

AUTUANTES : GLAUCO ANDRÉ/ ELIZEU PEREIRA/ ELCIO

LEANDRO/

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI/ ODILON REIS

RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / ANTONIA DA SILVA PEREIRA – ME (coobrigado), recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: PARIMA TRANSPORTES LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração nº 000693/2011, nos termos do voto da relatora, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Carlos Geraldo Paulo de Souza, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 92/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 83ª EM: 15/12/2011

PROCESSO : Nº 42/2011

RECORRENTES : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM.

FISCAIS

PORTO VEÍCULOS LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE/ REGINO BARBOSA/ MÁRIO

SÉRGIO/

LUIZ FRANCISCO / FELICIANO RIBEIRO

RELATORA: JOSIANE SILVA DE SOUZA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / PORTO VEÍCULOS LTDA e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer dos recursos de ofício e voluntário, negar provimento ao primeiro e dar ao segundo, para reformar a decisão de primeira instância, que julgou parcial procedente o Auto de Infração nº 000655/2011, e decidir pela nulidade da ação fiscal, por eleição errônea do sujeito passivo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Carlos Geraldo Paulo de Souza, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 93/11

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 83ª EM 15/12/11

PROCESSO : Nº 48/2011

RECORRENTE: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

RECORRIDO : A MESMA

INTERESSADO : R. P. DE SOUZA CRUZ & CIA LTDA

AUTUANTES : GLAUCO FREIRE/ REGINO BARBOSA/ MÁRIO

SÉRGIO/

LUIZ FRANCISCO / FELICIANO CARDOSO

RELATORA : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS e interessado: R. P. DE SOUZA CRUZ & CIA LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração nº 000677/2011, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Carlos Geraldo Paulo de Souza, com base no inciso I, § único, do art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista -RR, 20 de dezembro de 2011.

ELIAS SANTOS CHAGAS

Presidente

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

PORTARIA Nº. 627/2011 - SEAPA/GAB

R E S O L V E: Tornar sem efeito as seguintes portarias: 179/SEAPA/13/05/2011180/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011, 184/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011, 189/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011, 190/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011193/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011194/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011195/SEAPA/GAB publicada no DOE de 13/05/2011, 239/SEAPA/GAB, publicada no DOE de 27/05/2011, 457/SEAPA/GAB publicada no DOE de 15/08/2011, 460/SEAPA/GAB publicada no DOE de 15/08/2011, 480/SEAPA/GAB publicada no DOE de 01/09/2011, 490/SEAPA/GAB publicada no DOE de 01/09/2011.

RODOLFO PERERIRA – Secretário de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento, em Boa vista– RR, 28 de Dezembro de 2011.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, nas Unidades Consumidora do Grupo “B” de nºs. 0041238-4, 0041301-1, 00041302-0, 0041303-8 e 0043355-1.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de janeiro até 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041539-1, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da

Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041540-5, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041568-5, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041573-1, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041598-7, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro

a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041599-5, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0043370-9, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0041578-2, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2011

PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0066069-8, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2011**PROCESSO NUP: 18001.013366/10-76**

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA – CNPJ: 02.341.470/0001-44.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de energia elétrica na capital, da Unidade Consumidora 0083539-0, referente ao Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100/0101.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 30.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e o Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO, Assistente da Diretoria de Operações.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011**PROCESSO NUP: 18001.13367/10-39**

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR – CNPJ: 05.938.444/0001-96.

Objeto: O presente contrato constitui a prestação e utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica rural, do Grupo “B”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência : O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados do início do fornecimento de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 29.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. Mª CONCEIÇÃO DE SANTANA BARROS ESCOBAR, Diretora Presidente e o Sr. CARLOS AUGUSTO MATOS DE CARVALHO, Diretor Comercial.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2011**PROCESSO NUP: 18001.13367/10-39**

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR – CNPJ: 05.938.444/0001-96.

Objeto: O presente contrato constitui a prestação e utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica rural, do Grupo “A”.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência : O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados do início do fornecimento de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 29.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa a Sra. Mª CONCEIÇÃO DE SANTANA BARROS ESCOBAR, Diretora Presidente e o Sr. CARLOS AUGUSTO MATOS DE CARVALHO, Diretor Comercial.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011**PROCESSO NUP: 18001.013368/10-00**

Contratante: Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Contratado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER – CNPJ: 05.939.467/0001-15.

Objeto: O presente contrato constitui o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coletas de esgotos sanitários, através de rede de distribuição.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência O presente Termo Aditivo terá o prazo de 01 de Janeiro até 31.12.2012.

Dotação: Programa: 20.122.0010.4112, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

Valor: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Data da Assinatura: 29.12.2011.

Signatários: RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Empresa o Sr. SEBASTIÃO CAMELO DE SENA FILHO, Diretor Presidente e a Sra. MARLENE DA SILVA PRADO, Diretora Administrativa e Financeira.

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1125/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias referentes ao Exercício 2010/2011, do servidor cargo comissionado CARLÚCIO LOPES SOARES, Chefe de Seção de Expediente Cartorial-CDI-II, Matrícula nº. 070044384, CPF nº. 644.262.462-53, marcadas para o período de 01.12.2011 à 30.12.2011, para serem gozadas oportunamente.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO – CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1126/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Designar servidora efetiva ALEXANDRA BALICO, agente carcerária, Matrícula nº. 042000804, CPF nº. 703.115.282-87, para responder como Chefe de Divisão – CDS-I, no período de 02.01.12 à 31.01.12, em substituição de férias, exercício 2011/2012 da servidora, cargo comissionado, SANDRA REGINA MONTEIRO SANTOS, Matrícula nº. 020003245, CPF nº. 199.737.212-68.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO – CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1127/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Designar o servidor cargo efetivo TOMÁS BARBOSA SOUSA, Motorista, Matrícula nº. 040001247, CPF nº. 498.058.193-53, para responder como Chefe de Seção de Almoxarifado - CDI-II, no período de 02.01.12 à 31.01.12, em substituição de férias, exercício 2011/2012 da servidora cargo comissionado, YARA DIVA COSTA C. DE MEDEIROS, Matrícula nº. 020000806, CPF nº. 762.732.616-87.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO – CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1128/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E

CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Remover, atendendo interesse da Administração, o servidor cargo efetivo CARLOS ALEXANDRE SANTANA SANTOS, Agente Carcerário, Matrícula nº. 042000283, CPF Nº. 375.985.542-34, da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/CPSLA, que exercerá suas atividades profissionais na Cadeia Pública de Boa Vista/CPBV, a partir de 02 de janeiro de 2012.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO- CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1129/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Remover, atendendo interesse da Administração, o servidor cargo efetivo JAMES MALHEIROS DOS SANTOS, Agente Carcerário, Matrícula nº. 042000671, CPF Nº. 638.646.812-00, do Departamento de Sistema Penitenciário/DESIPE, que exercerá suas atividades profissionais na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/CPSLA, a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO- CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 1130/11/GAB/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Remover, atendendo interesse da Administração, a servidora efetiva LUANA LUCENA MACHADO, Agente Carcerário, Matrícula nº. 042000783, CPF Nº. 690.269.042-15, do Departamento de Sistema Penitenciário/DESIPE, que exercerá suas atividades profissionais na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá - CPSLA - RR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2012.

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2011.

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO- CEL QOPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2011.

PROCESSO: 26001.12920/10-17.

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA — CERR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO visa à prorrogação de prazo de vigência, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ao contrato nº 018/2011, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, em conformidade com disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo terá vigência de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

DO PREÇO: O preço anual estimado do contrato importa em R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ficam incorporadas a este instrumento contratual as alterações na legislação específica de energia elétrica contidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 414 de 09 de Setembro de 2010.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam retificadas as demais condições constantes nas cláusulas do Contrato Original, ora aditado, não abrangidos por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011.

SIGNATÁRIOS: WANEY RAIMUNDO VIERIA FILHO – CEL QOPM – Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante - MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR- Diretora Presidente, E CARLOS AUGUSTO MATOS DE CARVALHO-Diretor Comercial, pela Contratada.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DE RORAIMA

CPRR/PORTARIA Nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012

O CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve baixar a seguinte resolução: Suspende as férias da servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA CORRÊA, Técnica de Contabilidade do Regime Jurídico Único, Siape

nº 0705440, referente ao exercício de 2012 marcadas para o período de 02.01 a 1º.02.2012, por necessidade dos serviços de acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.112/90, as quais serão gozadas em data oportunamente.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.

Ronaldo Nascimento Barbosa

Conselheiro no exercício da Presidência do Penitenciário do Estado de Roraima.

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2011

PROCESSO NUP: 30101.005870/11-05

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana / SEAM.

CONTRATADA: CONSÓRCIO POTIGUAR 2011 (TELEMAR NORTE LESTE S/A, BRASIL TELECOM S/A, TNL PCS S/A, 14 BRASIL TELECOM S/A)

CNPJ DA CONTRATADA Nº: 04.164.616/0001-59

OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de Email Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/3G e Serviços de Controle de Gastos Móveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

DO PREÇO: O valor do presente Contrato é da ordem de R\$ 26.416,65 (vinte e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA: 04.122.010.4336

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39 FONTE: 101

VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.2011

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE Luiz Renato Maciel de Melo, Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAM, e pela CONTRATADA, Brasil Dias de Souza Procurador e Omara Cordeiro da Silva Procuradora.

Secretaria de Estado da Infraestrutura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 1022/2011 - Designar EDSON

PEREIRA MOREIRA – Assistente de Gabinete, matrícula nº 020098184, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Administração/DEPLAF/SEINF, no período de 02.01.2012 à 31.01.2012, tendo em vista o titular, RENATO DE BARROS ALVES, encontrar-se de férias no referido período. Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Construção de rede elétrica monofásica na Vicinal 02 - Colônia e implantação de Subestações Monofásicas em Vicinais com rede existente, no Município de Alto Alegre - RR. S ob a responsabilidade da empresa. Beta Construções Ltda., Ordem de execução de serviços nº 017/10, T.P - 054/10, PROCESSO Nº 05753/10, pelo prazo de 90 dias, no período de 20/10/2011 a 18/01/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação.

Boa Vista-RR, 20 de Outubro de 2011

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Construção de 53,50Km de rede elétrica trifásica em estrutura de concreto armado, padrão rural em cabo 4/0 AWG CAA - incluindo 44 (Quarenta e Quatro) subestações, sendo 43 (Quarenta e Três) Monofásica de 5 KVA e 01 (um) trifásica de 45 KVA, no trecho

compreendido entre as vilas Nova Colina e Equador, destina-se a atender o Município de Rorainópolis - RR. Sob a responsabilidade da empresa. Beta Construções Ltda., ordem de execução de serviços N°041/2010, T.P – 07/2010, PROCESSO N°13590/09, pelo prazo de 90 dias, no período de 23/11/2011 a 20/02/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista-RR, 02 de Novembro de 2011

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: S ob a responsabilidade da empresa. GCM Construções Ltda., Ordem de execução de serviços n° 088/2010/2011 T.P – /10, PROCESSO N° 09929/10, pelo prazo de 90 dias, no período de 18/10/2011 a 15/01/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 2011

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Construção de uma Escola de Ensino Médio Integrado, em Boa Vista - RR..Sob a responsabilidade da empresa. G. C. M. Construção e Serviços Ltda. Ordem de execução de serviços n° 088/10, T.P – 33/2010, PROCESSO N°. 2694/10, pelo prazo de 90 dias, no período de 02/11/2011 a 30/01/2012, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista-RR, 02 de Novembro de 2011. GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR - Chefe da Div. De Fiscalização; WALTER DE OLIVEIRA MELLO - Diretor Departamento de Obras-DEO/SEINF

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura/Seinf

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 065/2011– CPL/RR

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público o resultado dos lotes registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO N° 23101.07985/11-60, da SETRABES, cujo objeto é aquisição de playground, resultou FRACASSADO, em razão da impossibilidade das participantes em alcançar o valor do estimado do certame. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG n°. 936001 ou Acesso Livre - Consultas – Resultado de Licitações - Código da UASG n°. 936001.

Boa Vista – RR, 02 de janeiro de 2012.

Perla Cristina Nunes Perruci
Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

ERRATA

Na portaria 409/2011/GAB/DG/PCRR, de 28 de dezembro de 2011: ONDE SE LÊ:

Art. 1°. SUSPENDER as férias do servidor JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000475, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres- NRRFVAT, referente ao exercício 2010, agendada para o período de 12.12.2011 a 10.01.2012, por necessidade do serviço.

Art. 2°. AGENDAR as férias do servidor JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000475, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres- NRRFVAT, referente ao exercício 2010, para gozo no período de 19.12.2011 a 17.01.2012.

LEIA-SE:

Art. 1°. SUSPENDER as férias do servidor JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000475, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres- NRRFVAT, referente ao exercício 2011, agendada para o período de 12.12.2011 a 10.01.2012, por necessidade do serviço.

Art. 2°. AGENDAR as férias do servidor JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000475, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Repressão a

Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres- NRRFVAT, referente ao exercício 2011, para gozo no período de 19.12.2011 a 17.01.2012.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2011.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

ERRATA

Na portaria 411/2011/GAB/DG/PCRR, de 29 de dezembro de 2011: ONDE SE LÊ:

Art. 4°. SUSPENDER as férias do servidor JOSEILTON MACEDO MENEZES, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000516, lotado e em exercício de suas funções no 5° Distrito Policial, referente ao exercício 2010, agendada para o período de 20.12.2011 a 19.01.2012, por necessidade do serviço.

Art. 5°. AGENDAR as férias do servidor JOSEILTON MACEDO MENEZES, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000516, lotado e em exercício de suas funções no 5° Distrito Policial, referente ao exercício 2010, para gozo no período de 23.01.2012 a 21.02.2012.

Art. 6°. ALTERAR as férias da servidora ELAINE CRISTINA ALMEIDA NEVES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula n°. 042000725, lotada e em exercício de suas funções no Plantão Central II, referente ao exercício 2012, marcada para 02.01.2012 a 31.01.2012, para gozo nos períodos de 02.02.2012 a 16.02.2012 e 30.09.2012 a 14.10.2012, por necessidade do serviço.

LEIA-SE:

Art. 4°. SUSPENDER as férias do servidor JOSEILTON MACEDO MENEZES, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000516, lotado e em exercício de suas funções no 5° Distrito Policial, referente ao exercício 2011, agendada para o período de 20.12.2011 a 18.01.2012, por necessidade do serviço.

Art. 5°. AGENDAR as férias do servidor JOSEILTON MACEDO MENEZES, Agente de Polícia Civil, matrícula n°. 042000516, lotado e em exercício de suas funções no 5° Distrito Policial, referente ao exercício 2011, para gozo no período de 23.01.2012 a 21.02.2012.

Art. 6°. ALTERAR as férias da servidora ELAINE CRISTINA ALMEIDA NEVES, Escrivã de Polícia Civil, matrícula n°. 042000725, lotada e em exercício de suas funções no Plantão Central II, referente ao exercício 2012, marcada para 02.01.2013 a 31.01.2013, para gozo nos períodos de 02.02.2012 a 16.02.2012 e 30.09.2012 a 14.10.2012, por necessidade do serviço.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2011.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FEMARH/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º703/11.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1486-P, de 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora DELITE DE BRITO TUPINAMBÁ OLIVEIRA, para responder pelo Cargo de Assessor Técnico – CAA-IV da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 30/12/2011 a 15/01/2012, por motivo de ausência do titular EDUARDO CROMWELL MELO DA SILVA.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor a partir de 30/12/2011.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2011.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

FEMARH/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 707/11.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1486-P, de 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora MARIA GARDENE PIMENTEL TRAJANO, para responder pela Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente e

Recursos Hídricos, no período de 20/12/2011 a 23/12/2011, por motivo de ausência da titular SHIRLANY RIBEIRO DE MELO.

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 20/12/2011. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2011.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

FEMARH/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 712/11.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto n° 1486-P, de 12 de maio de 2011. **RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares aos servidores pertencentes ao Quadro desta Fundação, referente ao Período Aquisitivo de 2009/2010, conforme abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
OZIEL FURQUIM PINTO	042052294	02/01/12 a 12/01/12
RUBEM LEITE DA SILVA	042052288	09/01/12 a 07/02/12

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2011.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

FEMARH/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 713/11.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto n° 1486-P, de 12 de maio de 2011. **RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares aos servidores pertencentes ao Quadro desta Fundação, referente ao Período Aquisitivo de 2010/2011, conforme abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
IZAIAS GOMES	020096001	02/01/12 a 31/01/12
LUCIELMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	042098777	02/01/12 a 21/01/12
FLÁVIA FURTADO ALVES	042052061	02/01/12 a 21/01/12
GEISLANDRO KERLEY AGUIAR	042098792	02/01/12 a 31/01/12
ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA JÚNIOR	042002197	02/01/12 a 31/01/12
JEANA PAULA ALVES DE JESUS	042052063	02/01/12 a 31/01/12
MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	043002574	02/01/12 a 31/01/12
TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO	042098801	02/01/12 a 31/01/12
JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA	042052085	02/01/12 a 31/01/12
IRANILDE PAZ BURG	042001221	02/01/12 a 21/01/12
FABRÍCIO NUNES DE FREITAS	042052057	02/01/12 a 31/01/12
ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS	042098805	02/01/12 a 16/01/12
MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS	042052098	03/01/12 a 01/02/12
ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO	043002572	09/01/12 a 13/01/12
OZIEL FURQUIM PINTO	042052294	13/01/12 a 31/01/12
EDIANA OLIVEIRA FONSECA ASSAD	042052055	23/01/12 a 21/02/12

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2011.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

PORTARIA N° 001/2012

Aprovada em: 02 de Janeiro de 2012. Vigência: 02 de Janeiro de 2012
O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa **RESOLVE:**

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, a partir da data em vigência.

LÚCIANA DA ROSA ORIHUELA – ASSESSOR DE DIRETOR I/ DIROP

INALDA FIGUEIREDO REBOUÇAS – COORDENADORA/CINF

RENATA DIAS PINTO – ASSESSOR DE DIRETOR I/DIRAF

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Janeiro de 2012

GEORGE DA SILVA DE MELO

Diretor Presidente Interino

PORTARIA N° 167/2011

Aprovada em: 30 de Dezembro de 2011. Vigência: 30 de Dezembro de 2011

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa **RESOLVE:**

EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, a partir da data em

vigência:

BENÍCIO MOREIRA JÚNIOR – ASSESSOR DE DIRETOR I/DIROP
FABRÍCIO DA ROSA ORIHUELA – COORDENADOR/CINF
NATANAEL GONÇALVES VIEIRA – ASSESSOR DE DIRETOR I/ DIRAF

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de Dezembro de 2011

GEORGE DA SILVA DE MELO

Diretor Presidente Interino

Companhia Energética de Roraima

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°028/2011 - SRP

PROCESSO N°227/2011

O Pregoeiro da Companhia Energética de Roraima torna público aos interessados, o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina e raspagem, coleta de efluentes de fossas sépticas e caixas de gordura, com uso de veículo próprio para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, em Aterro Sanitário da empresa ou do município. Coleta e armazenamento dos resíduos das caixas separadoras de óleo, foi declarada FRACASSADA.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2012.

Sebastião Fernandes do Nascimento

Pregoeiro – CERR

Port.n°645/2011 - CERR

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão n°045/2011 - SRP

PROCESSO n°121/2011

O Pregoeiro da Companhia Energética de Roraima torna público aos interessados, o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é Registro de Preços para eventual Contratação de serviços de locação eventual ou contínua (mensal) de veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses renováveis por igual período, para atendimento de demandas do Programa Luz para Todos no serviço de manutenção do sistema elétrico e transporte de material das Agências de Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajá, Normandia, Rorainópolis, São João do Baliza e São Luiz do Anauá.

Empresa(s) Vencedora(s) Adjudicada(s)	Lote	Valor Unitário
MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA	ÚNICO	9.350,00

Boa Vista, 02 de janeiro de 2012.

Sebastião Fernandes do Nascimento

Pregoeiro – CERR

Port.n°645/2011 - CERR

Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima-em Extinção

PORTARIA N° 003/2011 – DER/RR EM EXTIÇÃO

O Inventariante e Liquidante do Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima - Em Extinção, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o art. 2º da Lei Delegada n° 15 de 16 de janeiro de 2003, art. 3º, II do Decreto n° 4731-E de 30 de abril de 2002 e o Decreto n° 12-P de janeiro de 2007. **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Assessor Especial Orçamentário Contábil e Financeiro, NIVALDO PEREIRA DA SILVA para responder interinamente como Liquidante/Inventariante do Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima em Extinção, no período de 02/01/12 a 31/01/12, em virtude do gozo de férias do titular do Órgão.

Publique-se e cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2011.

FRANCISCO WELLINGTON SOUSA SALES

Inventariante e Liquidante do DER/RR Em Extinção

Poder Legislativo**Assembléia Legislativa do Estado de Roraima****DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/11**

Aprova a indicação do nome do Senhor Venilson Batista da Mata, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Estado de Roraima - PROGE, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor VENILSON BATISTA DA MATA, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Estado de Roraima - PROGE, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de dezembro de 2011.

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Dep. CORONEL CHAGAS

2º Vice-Presidente

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário

Ministério Público de Roraima**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 001-DRH, DE 02 DE JANEIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16NOV2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 002-DRH, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 28DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Defensoria Pública do Estado de Roraima**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 256/2010****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011**

Objeto: "Aquisição de Veículos".

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação supracitada no valor total anual estimado de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), confirmando a Adjudicação feita pelo Pregoeiro, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP CNPJ Nº 34.792.887/0001-10	R\$ 199.500,00
	Valor total anual estimado de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).	R\$ 199.500,00

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2011.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público Geral

Prefeituras**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ****Lei nº 0346/2011**

Mucajá-RR, 21 de novembro de 2011.

Que dispõe sobre:

Regulamenta no Município de Mucajá o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 0346/2011

Mucajá-RR, 21 de novembro de 2011.

Regulamenta no Município de Mucajá o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual de que trata a Lei Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ELTON VIEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Mucajá, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de Autoria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os Arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE MUCAJÁ/RR".

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

I - à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II - à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

III - ao regime tributário e ao incentivo fiscal;

IV - à fiscalização orientada.

V - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

VI - aos produtores rurais, ao agronegócio, ao associativismo e/ou cooperativismo e às regras de inclusão;

VII - ao incentivo à geração de emprego e renda, ao crédito e à capitalização;

VIII - ao acesso aos mercados e à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

IX - ao incentivo à formalização de empreendimentos e o acesso à justiça;

X - à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de ME, EPP e MEI.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal (CGM) da Micro e Pequena Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, ao qual terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta Lei, conforme:

I - Acompanhar a regulamentação e a Implementação do Estatuto Nacional da ME, EPP E MEI, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados.

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das ME, EPP e MEI, do Fórum Estadual da ME e da EPP e do Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação e da Legislação de Empresas e Negócios.

III - Superar e promover ações de apoio ao desenvolvimento da ME, MEI e EPP urbano e/ou rural (processo de registro, legalização e baixa das empresas locais), devendo articular as competências da administração pública municipal com os demais órgãos de outras esferas.

IV - Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará o Comitê Gestor Municipal para implantação da Lei, bem como, Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento do comitê.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Prefeito Municipal e será integrado por 10 (dez) membros efetivos com seus respectivos suplentes sendo:

I - 2 (dois) representantes dos órgãos do Município, indicados pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhes a um deles a Presidência do Comitê, sendo:

a) um membro do setor de gestão orçamentária e/ou fazendária;

b) um membro do setor administrativo;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 3 (três) representantes de entidades do comércio, indústria e serviços (um de cada);

IV - 2 (dois) representantes de entidades de produção rural (associação, cooperativa, etc);

V - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, em Roraima;

VI - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE-RR.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Após o Ato de Nomeação dos Membros do Comitê Gestor Municipal deverá ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias, o Regimento Interno, o qual dará funções e atribuições a cada um dos membros.

§ 4º O Município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

§ 5º Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º O suplente somente terá direito a voto, no caso de ausência ou impedimento legal do membro efetivo.

§ 7º A função de Membro do Comitê Gestor Municipal (CGM) não será remunerada,

sendo seu exercício considerado de relevante interesse público municipal.

§ 8º. As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal (CGM) serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 9º O Comitê Gestor Municipal (CGM) promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e/ou da micro-região.

§ 10º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento, de que trata o Art. 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei complementar 128/2008.

§ 11º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior deverá:

I – ter suas funções definidas pelo Comitê Gestor Municipal (CGM) articuladas e em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei e na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; e atuará sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento;

II – preencher os seguintes requisitos:

- residir na área do município e ser funcionário efetivo;
- haver concluído, com aproveitamento, cursos de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- Haver concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se ME, EPP e MEI a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário nos moldes do Art. 966 da Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar 123 de 2006.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, alteração, suspensão e baixa de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º Fica determinado pela Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar a cobrança em um único Documento de Arrecadação, quando da inscrição cadastral, de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§ 3º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar 123/2006 deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º É vedado ao Município de Mucajá/RR a cobrança de valores a qualquer título referente a qualquer ato de inscrição e início de funcionamento do MEI, especialmente quanto a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, ao arquivamento, a permissões, a autorizações e aos demais itens relativos ao disposto no § 3º deste artigo e no § 3º do Art. 4º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6º Fica permitido ao MEI o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 7º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, previstas na Lei Complementar 123/2006, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura, alteração e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 8º A administração pública municipal disponibilizará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados a que se refere o caput deste artigo poderá ser substituído, compartilhado ou emulado, total ou parcialmente, por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art. 9º Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças, emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório para os MEI, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Art. 11º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório ao Microempreendedor Individual (MEI) permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público, que tragam riscos ao meio ambiente e a saúde pública e que contenham entre outros:

- material inflamável;
- material explosivo;
- aglomeração de pessoas;
- possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- área de risco sujeita a sinistro ou imóvel inapropriado para habitação, conforme definido por órgão competente;
- Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º Não havendo manifestação do Órgão Municipal responsável no que se refere ao disposto do Art. 10 desta Lei, o Alvará de Funcionamento Provisório se converterá em Alvará de Funcionamento Definitivo.

§ 3º Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para ME e EPP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA CASSAÇÃO E NULIDADE DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 12º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

- no estabelecimento, for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- forem infringidas quaisquer disposições referentes ao controle de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco por qualquer forma de segurança o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos;
- ocorrer reincidência de infração às posturas municipais;
- for constatada irregularidade não passível de regularização.

Art. 13º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

- expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado.

Parágrafo Único - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente.

Art. 14º A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

SEÇÃO IV

DA BAIXA

Art. 15º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura e baixa da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios, dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º No caso de existência de obrigações tributárias referidas no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da ME e EPP que se encontra sem movimento há mais de 2 (dois) anos poderá solicitar a baixa nos registros do órgão público municipal independentemente do pagamento dos débitos tributários ou de multas devidas nesse período, observando o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 2º A baixa referida no § 1º deste artigo não impede que posteriormente seja lançado o cobrado os tributos e taxas devidos e as respectivas penalidades decorrentes da falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo e/ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelo MEI, pelas ME e EPP ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º A solicitação de baixa, na hipótese prevista no § 1º deste artigo, importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O órgão tributário referido no caput deste artigo terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a baixa do respectivo cadastro. Após esse prazo sem a manifestação do referido órgão tributário, presumir-se-á a baixa dos registros das ME e EPP.

§ 5º Excetuado o disposto nos § 1º e § 3º deste artigo, na baixa de ME e EPP aplicar-se-ão as regras de responsabilidades previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 6º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a ME e EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

SEÇÃO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.16º Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes atribuições:

- Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento, com o consentimento das Secretarias afins;
- Emissão do Alvará Provisório;
- Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- Acompanhar os procedimentos para a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fatos geradores deste e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e da baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 17º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do MEI, da ME e da EPP serão recolhidos com base nas disposições contidas no Código Tributário Municipal e nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 18º A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

- a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a ME ou EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido e devidamente recolhido será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

Art. 19º As ME, EPP e MEI optantes pelo Simples Nacional deverão, conforme as prestações que realizarem:

I – utilizar documento fiscal de prestação de serviço conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município;

II – efetuar os registros e controles das operações realizadas obedecendo às disposições legais;

III – prestar as declarações previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As ME, EPP e MEI deverão manter a guarda dos livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação, bem como dos documentos fiscais que lastreiam a escrituração dos mesmos, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas as eventuais ações de lhes sejam pertinentes.

Art. 20º O MEI fica dispensado da emissão de documento fiscal, exceto na prestação de serviço realizado à pessoa jurídica.

Parágrafo único. O Município promoverá a emissão de nota fiscal avulsa de prestação de serviço, sem ônus, para o MEI sempre quando solicitada.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 21º A fiscalização municipal, no que se refere aos aspectos trabalhistas, de posturas, do uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME, EPP e MEI deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem aos incisos I e II do § 1º do Art. 11 desta Lei.

Art. 22º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou nos casos onde há ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embarço a fiscalização.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 6 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 23º A dupla visita consiste em uma primeira ação com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada e notificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 24º Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo ou no Termo de Verificação e Orientação sem a regularização necessária, será lavrado Auto de Infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 25º O município poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e/ou privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas, empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins. § 1º Estão compreendidas no caput deste artigo ações de caráter curricular e/ou extracurricular voltadas aos alunos do ensino básico ou profissionalizante, em qualquer nível de formação.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de cursos de qualificação e/ou habilitação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico ou profissionalizante público, capacitação de professores e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 26º O município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico, instituições públicas e/ou privadas de ensino superior para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferir conhecimentos científicos e tecnológicos gerados nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Os projetos referidos no caput deste artigo poderão assumir a forma de cursos de qualificação e/ou habilitação, concessão de bolsas de iniciação científica, concessão de bolsas de estágios e/ou bolsas de residência profissional, de complementação de ensino básico ou profissionalizante público e ações de capacitação de professores.

Art. 27º O município poderá firmar parcerias ou convênios com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior para o apoio ao desenvolvimento de associações civis com e sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as seguintes condições:

I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal propiciar aos seus participantes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante sua formação profissional;

III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV – operar sobre supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO V

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 28º O Poder Público Municipal poderá estimular a elaboração e execução de programas de desenvolvimento tecnológico e científico de interesse do município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação vinculadas ao apoio as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, observando que:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II – o montante de recurso disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos no orçamento anual e amplamente divulgado.

Art. 29º O Poder Público Municipal poderá criar mini-distritos industriais e/ou parques tecnológicos em local a ser estabelecido por Lei própria e indicará as condições e os critérios para alienação dos lotes a serem ocupados.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar, observando as normas legais, instrumentos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 30º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, se houver.

Art. 31º. Para a ampliação da participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais, nas licitações a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio de acesso livre ou adequar os cadastros existentes para identificar os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 32º. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município ou região.

Art. 33º. Por ocasião da participação em certames licitatórios, o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Art. 34º. A comprovação de regularidade fiscal das ME, EPP e MEI somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará na preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 35º. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras a subcontratação de Microempreendedores Individuais, de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou

entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente aos Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 36º. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37º. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempreendedores Individuais, de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 38º. Nas licitações será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ao menor preço.

Art. 39º. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, pelas Microempresas ou pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nas condições estabelecidas no § 1º do Art. 38, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos incisos I e II, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o Microempreendedor Individual, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 40º. Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 41º. Não se aplica o disposto nos Arts. 30 a 39 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexistente, nos termos dos Arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42º. O valor licitado por meio do disposto nos Arts. 30 a 41 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 43º. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 44º. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 45º. A Administração Pública Municipal poderá definir metas anuais de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para o acompanhamento.

Art. 46º. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

SEÇÃO II

DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 47º. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos e o acesso a elas, bem como realizará feiras e exposições com o objetivo de fomentar a comercialização de produtos locais, em especial do agronegócio.

CAPÍTULO VII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 48º. O município poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituição de ensino superior, entidade de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais para elaborar e executar programas de melhoria da produtividade, da qualidade dos produtos, da comercialização, mediante orientações técnicas, qualificação, treinamento e aplicação prática de conhecimentos técnicos e científicos nas atividades produtoras do MEL, da ME e EPP.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria que for indicada pela administração pública municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos referidos neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 49º. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, poderá reservar em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementares aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 50º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar incentivos à instalação e manutenção de instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que mantenham programas especiais de créditos para o Microempreendedor Individual, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO IX

DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Art. 51º. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 52º. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela por meio de associações e cooperativas.

Art. 53º. Os Poderes Municipais adotarão mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do(a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 54º. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar o Microempreendedor Individual, as Empresas de Pequeno Porte e as Microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 55º. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse do Microempreendedor Individual, das Empresas de Pequeno Porte e das Microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Poderá ser concedido parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e dos demais débitos com o Município de Mucajá de responsabilidade do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças ou na Procuradoria do Município quando inscrito em dívida ativa.

§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 57º. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 58º. A Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização de empreendimentos informais.

Art. 59º. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no município, bem como de promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novos empreendimentos de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 60º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, em 25 de outubro de 2011.



ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 032/2011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí/RR.

Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhando para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 032/2011, de 25 de outubro de 2011, que "Institui tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, no âmbito do município de Mucajaí e dá outras providências". O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações na atuação de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em conformidade com as alterações previstas pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, e em cumprimento as exigências previstas nos artigos 146, III, "d", 170 IX e 179 da Constituição Federal, em especial no que se refere a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos a disposição dos usuários, incentivo a formalização de empreendimentos e demais favorecimentos assegurados através da presente lei. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado o seu relevante interesse público. Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, em 25 de outubro de 2011.



ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí

Outras Publicações

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA-RADIORAIMA

PORTARIA Nº 01/2012/PRES.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear Gessika Alencar Costa CPF: 934.152,812-72, Chefe do Departamento de Administração, da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Janeiro de 2012.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 02/2012/PRES.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear Leandro dos Santos CPF: 010.705.912-62, Chefe de Divisão de Administração, da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 04/2012/PRES.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear Elidiane Pereira de Freitas CPF: 721.134.462-49, Chefe do Departamento Comercial (DECOM), da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 05/2012/PRES.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear Tancredo Felisberto Trajano Peixoto CPF 805.790.602-25, Chefe do Núcleo de Operação, da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 06/2012/PRES.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear Elidiane Pereira de Freitas CPF: 721.134.462-49, para responder pela Secretaria do Conselho de Administração, da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima-Radoraima.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2012.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

**SITE DO
SERVIDOR PÚBLICO**
www.servidor.rr.gov.br

O Governo do Estado de Roraima, pensando em melhorar o relacionamento e o atendimento aos seus servidores, criou o SITE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.